

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF.
GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. DISTRITAL OLAIR FRANCISCO – PTdoB/DF.

PROJETO DE LEI Nº ^{PL 502 /2011}

(Do Sr. Deputado OLAIR FRANCISCO – PTdo B)

L I D O
Em, 24, 08 /2011
Dane 12079
Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 24, 08 /2011

pt Itamar Pinheiro Lima

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Proíbe a cobrança de mais de uma taxa de matrícula anual para estudantes da rede privada de ensino superior do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º - Fica vedado aos estabelecimentos privativos de ensino superior que desenvolvem atividades docentes no Distrito Federal a cobrança de taxa de matrícula desvinculada da anuidade.

Art. 2º - Fica permitida a cobrança antecipada de apenas uma mensalidade, a título de matrícula com forma de garantir a vaga no curso, uma vez por ano, mesmo que o regime letivo seja o semestral.

Art. 3º - Fica expressamente vedada a cobrança de taxa extra ou cobrança antecipada de mensalidade a título de matrícula semestral ou em menor período do que o anual, no termos do art. 4º da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999.

Art. 4º - O pagamento da taxa de matrícula de cada curso garante ao aluno vaga na instituição de ensino em que deseja estudar, aplicadas as normas da lei federal em caso de desistência.

Art. 5º - O adimplemento das mensalidades garante ao aluno o direito a renovação automática de matrícula ao final do período letivo, desde que no mesmo exercício, proibida a cobrança de nova taxa de matrícula nesse período.

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal, Quadra 02, Ed. Sede da CLDF, Brasília-DF - CEP: 70094-902 – Telefone Geral: 55 (61) 3348-8000

Telefones: 55 (61) 3348-8061 / 3348-8062 / 3348-8064 / 3348-8065 / 3348-8066 – Fax: 3348-8063

Site: www.olairfrancisco.com.br / E-mail: amigosdoolair@gmail.com

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 502 /2011

Folha Nº 01 amb

ASSASSORIA DE PLENARIO E DISTRIBUIÇÃO - 24/08/2011 09:53

12071



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF.
GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. DISTRITAL OLAIR FRANCISCO – PTdoB/DF.

Parágrafo único: No caso de inadimplência das mensalidades correspondentes ao período letivo, as instituições de ensino têm o direito de recusar a renovação de matrícula, vedada qualquer penalidade de natureza pedagógica, aqui entendida como: não entrega de diploma, retenção de notas, renovação de matrícula, dentre outras.

Art. 6º - Os encargos financeiros de matrícula a serem suportados pelo aluno ou por seu responsável devem estar incluídos no valor da semestralidade ou anuidade - conforme a periodicidade do curso – e diluídos nas parcelas pagas durante o ano ou semestre para efeitos de publicidade do estabelecimento de ensino superior.

Art. 7º - O descumprimento da Lei implica pena de multa ao estabelecimento infrator na proporção de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais por aluno matriculado irregularmente, conforme regulamentação, ou cuja matrícula fora indevidamente negada.

Art. 8º - A reincidência na infração resultará na aplicação das seguintes penalidades, consecutivamente:

I – multa simples na forma do art. 7º;

II – pena de multa aplicada em dobro;

III – suspensão temporária do alvará de funcionamento, até a regularização do procedimento de matrícula.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e vinte dias.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 502 / 2011

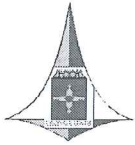
Folha Nº 02 Paulo

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal, Quadra 02, Ed. Sede da CLDF, Brasília-DF - CEP: 70094-902 – Telefone Geral: 55 (61) 3348-8000

Telefones: 55 (61) 3348-8061 / 3348-8062 / 3348-8064 / 3348- 8065 / 3348-8066 – Fax: 3348-8063

Site: www.olairfrancisco.com.br / E-mail: amigosdoolair@gmail.com



JUSTIFICAÇÃO

Alguns estabelecimentos de ensino superior do Distrito Federal têm adotado a prática de cobrar taxas relativas à matrícula semestralmente ou anualmente, além de, em alguns casos, cobrar taxas extras de matrícula, não incluídas no valor da semestralidade ou da anuidade, gerando numerosas reclamações por parte de alunos e responsáveis, os quais alegam que uma medida desse gênero fere o direito do consumidor.

Efetivamente, é o que ocorre. O Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor – IDEC -, associação de consumidores fundada em 1987 e membro de uma federação internacional que congrega mais de 250 associações de consumidores, defender o entendimento de que a taxa de matrícula garante ao aluno vaga na instituição escolar e deve estar incluída no valor da semestralidade ou anuidade, bem como diluída nas parcelas pagas durante o ano ou semestre.

O valor dessa matrícula, por sua vez, deve ser fixado de acordo com a duração em períodos do curso, podendo as escolas e universidades cobrar no máximo doze parcelas em cursos anuais e seis em semestrais, configurando-se abusiva a chamada 13ª parcela – geralmente cobrada a título de matrícula para o próximo período letivo do curso – pois desobedece a Lei Federal n. 9.870/1999 – que trata do valor total das anuidades escolares – e o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.8.078/90), uma vez que todo o alunos adimplentes com suas mensalidades têm direito à renovação automática de matrícula, também denominada “rematrícula”.

Assim entendido, cobrar duas ou mais taxas de matrícula por ano, mesmo que o estabelecimento adote o regime da semestralidade letiva, assim como cobrar mais de uma taxa de matrícula para reserva de vaga, quando o aluno já é regularmente matriculado no curso, é prática abusiva que fere o direito do consumidor.

O Poder Legislativo do Distrito Federal possui competência constitucional para legislar concorrentemente sobre relações de consumo, com fundamento no art.24, V, da Carta Magna, razão pela qual tomo a iniciativa de oferecer ao exame dos nobres pares a presente proposição, contando com o apoio necessário à sua aprovação, certo de que a comunidade dos alunos e famílias de aluno inscritos em estabelecimentos privados de ensino superior do

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal, Quadra 02, Ed. Sede da CLDF, Brasília-DF - CEP: 70094-902 – Telefone Geral: 55 (61) 3348-8000

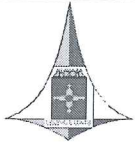
Telefones: 55 (61) 3348-8061 / 3348-8062/ 3348-8064 / 3348- 8065 / 3348-8066 – Fax: 3348-8063

Site: www.olairfrancisco.com.br / E-mail: amigosdoolair@gmail.com

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 502 / 2011

Folha Nº 03 *Paulo*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF.
GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. DISTRITAL OLAIR FRANCISCO – PTdoB/DF.

Distrito Federal serão grandemente beneficiados por esta Lei, que defende um direito do consumidor.

Assim, em face de pertinência, oportunidade e legalidade da matéria, conclamamos meus colegas Parlamentares a acolherem o presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões, em

Deputado Olair Francisco – (PT do B)

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 502/2011

Folha Nº 04 *Paula*

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal, Quadra 02, Ed. Sede da CLDF, Brasília-DF - CEP: 70094-902 – Telefone Geral: 55 (61) 3348-8000

Telefones: 55 (61) 3348-8061 / 3348-8062/ 3348-8064 / 3348- 8065 / 3348-8066 – Fax: 3348-8063

Site: www.olairfrancisco.com.br / E-mail: amigosdoolair@gmail.com